

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA
O ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
PARA O ANO DE 2004**

PONTA DELGADA, 4 DE JUNHO DE 2004



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de Junho de 2004, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2004”.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Orçamento Suplementar tem como quadro jurídico o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março – Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO

A Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo, procedeu à elaboração do documento, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, da Orgânica dos Serviços da Assembleia.

As propostas de Resolução e de Orçamento Suplementar foram objecto, em 10 de Maio de 2004, de Visto da Mesa da Assembleia Legislativa Regional. Os referidos documentos foram remetidos à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 13 de Maio, para efeitos de apreciação e emissão de parecer até ao dia 10 de Junho de 2004.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Uma apreciação geral do Orçamento Suplementar permite concluir que foram tidos em conta os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental.

Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, os saldos de anos findos constituem receita própria da Assembleia, a considerar no primeiro orçamento suplementar por força do número 2 do referido artigo.

O orçamento suplementar ora proposto destina-se a aplicar o saldo transitado da conta de gerência do ano de 2003, que se cifrou em 991.558,54 € (novecentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos).

A repartição do saldo pelas várias rubricas da despesa teve em consideração as necessidades previsíveis e a taxa de execução financeira realizada até à data, verificando-se um acréscimo de 681.558,54 € (seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos) nas “despesas correntes” e de 310.000,00 € (trezentos e dez mil euros) nas “despesas de capital”.

As rubricas orçamentais objecto do reforço de verbas foram as seguintes:

01.01.07	– Pessoal em regime de tarefa ou avença	1.500,00 €
01.01.15	– Remunerações por doença e maternidade/paternidade	5.000,00 €
01.02.14 a)	– Outros abonos em numerário ou espécie	1.000,00 €
02.01.07	– Vestuário e artigos pessoais	5.000,00 €
02.01.08	– Material de escritório	25.000,00 €
02.01.18	– Livros e documentação técnica	5.000,00 €
02.02.03	– Conservação de bens	100.558,54 €
02.02.14	– Estudos, pareceres e consultadoria	200.000,00 €
02.02.17	– Publicidade	20.000,00 €



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

02.02.25	– Outros serviços	10.000,00 €
04.03.05 a)	– Caixa Geral de Aposentações	250.000,00 €
06.02.03 a)	– Despesas com a participação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	2.000,00 €
06.02.03 c)	– Provedor da criança acolhida	50.000,00 €
06.02.03 e)	– Custos sociais	6.500,00 €
07.01.07	– Equipamento de informática	60.000,00 €
07.01.15	– Outros investimentos	250.000,00 €

CAPÍTULO IV

PARECER

Analizados os documentos, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é de parecer, cumpridos que estão os requisitos legais, que a Proposta de Resolução que aprova o “Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2004” está em condições de ser aprovada pelo Plenário, a quem compete a decisão final nos termos do n.º 2 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 4 de Junho de 2004

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa